15 - Guarda Civil Municipal de Teresina: Aparato Jurídico-Institucional e Desafios à Consolidação Institucional

Teresina Municipal Civil Guard: Legal-Institutional Framework and Challenges to Institutional Consolidation

Sanderson Silveira Saravia[1]
Lúcio Lauro Evaristo da Silva[2]
Solange Maria da Silva[3]
Paulo Cesar Leite Esteves[4]

RESUMO

A crescente demanda por segurança pública no âmbito local e a ampliação do protagonismo municipal têm suscitado debates jurídicos, institucionais e operacionais acerca do papel das Guardas Civis Municipais no sistema de segurança pública brasileiro. Nesse contexto, emerge a questão que orienta este estudo: como o acervo jurídico-institucional tem contribuído para a consolidação da Guarda Civil Municipal de Teresina na área da Segurança Pública local, considerando o arcabouço legal vigente e os desafios estruturais que condicionam seu desenvolvimento institucional? O objetivo consiste em analisar a atuação da Guarda Civil Municipal de Teresina a partir de dois eixos centrais: (i) o arcabouço legal que fundamenta e delimita sua atuação na segurança pública local e (ii) os desafios estruturais enfrentados pela instituição, especialmente aqueles relacionados à construção de legitimidade, reconhecimento institucional e interpretação jurídica de suas atribuições. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, configurando-se como uma revisão narrativa. Fundamenta-se em levantamentos

[1] 1º Sargento da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul. Graduado em Tecnologia em Segurança Pública (UNISUL). Especialista em Gestão de Segurança Pública, Inteligência, Gestão da Informação e Estratégia. E-mail: sandersonnhev@gmail.com.

[2] Guarda Civil Municipal na Prefeitura de Teresina. Graduado em Química (UFPI). lucio.ufpi@gmail.com.

[3] Professora permanente da UFSC. Administradora, com mestrado e doutorado em Engenharia de Produção pela UFSC. E-mail: solange.silva@ufsc.br.

[4] Professor dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação de Tecnologias da Informação e Comunicação. Doutorado em Engenharia de Produção e Sistemas pela UFSC. E-mail: paulo.esteves@ufsc.br

bibliográficos, análise de legislação correlata, decretos normativos e entendimentos jurisdicionais pertinentes à temática. A delimitação do escopo normativo orientou-se pelos critérios de hierarquia e especificidade legal, limitando-se às normas que validam e dão sustentação legal. A discussão do arcabouço legal foi conduzida a partir da cronologia dos marcos normativos e das demandas históricas por maior segurança pública, enquanto os desafios estruturais foram examinados à luz dos debates jurídicos, da construção institucional e da busca por reconhecimento e respeito no âmbito da segurança pública. Os resultados indicam que, apesar de um cenário marcado por insegurança jurídica e resistência cultural, a Guarda Civil Municipal de Teresina tem conquistado benefícios na consolidação de seu papel preventivo na segurança pública local.

Palavras-chave: arcabouço legal; desafios estruturais; Guarda Civil Municipal de Teresina.

ABSTRACT

The growing demand for public security at the local level and the expanding role of municipalities have sparked legal, institutional, and operational debates regarding the function of Municipal Civil Guards within the Brazilian public security system. In this context, the question guiding this study arises: how has the legal-institutional framework contributed to the consolidation of the Teresina Municipal Civil Guard in the realm of local public security, considering the prevailing legal structure and the structural challenges shaping its institutional development? The objective is to analyze the operations of the Teresina Municipal Civil Guard based on two central axes: (i) the legal framework underpinning and defining its role in local public security, and (ii) the structural challenges faced by the institution, particularly those related to establishing legitimacy, gaining institutional recognition, and interpreting the legal scope of its duties. Methodologically, this is a qualitative study of an exploratory and descriptive nature, taking the form of a narrative review. It is grounded in a literature review and an analysis of relevant legislation, regulatory decrees, and judicial interpretations pertinent to the subject. The definition of the normative scope was guided by criteria of legal hierarchy and specificity, focusing on norms that validate and provide legal support. The discussion of the legal framework was structured around the chronology of regulatory milestones and historical demands for enhanced public security, while structural challenges were examined in light of legal debates, institutional development, and the quest for recognition and respect within the public security sector. The results indicate that, despite a landscape marked by legal uncertainty and cultural resistance, the Teresina Municipal Civil Guard has made strides in consolidating its preventive role in local public security.

Keywords: legal framework; structural challenges; Teresina Municipal Civil Guard.

1 INTRODUÇÃO

No contexto da municipalização da Segurança Pública no Brasil, as Guardas Municipais (GM) ganharam destaque e relevância, pois, a partir da Constituição Federal de 1988 (CF 88), em seu art. 144, § 8º, surgiu a possibilidade de os Municípios criarem suas Guardas Municipais "visando proteger seus bens, serviços e instalações, seguindo as determinações da lei" (Queiroz; Sanches, 2024, p. 6).

É importante observar que no texto constitucional de 1988, quando trata da criação das Guardas Municipais, o legislador fixou sua destinação básica, restringindo-a à "proteção de seus bens, serviços e instalações" (Brasil, 1988). Contudo, manteve aberta a regulamentação infraconstitucional, ao deixar à lei sua concretização, porque, a depender do momento histórico e das necessidades sociais, a legislação poderia melhor ajustar a execução dessa finalidade quando viesse a ser instituída.

Conforme a Constituição Federal de 1988, as Guardas Municipais seriam regulamentadas por lei. A Lei nº 13.022, de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), operacionalizou o § 8º do art. 144, que trata da Segurança Pública, e instituiu normas gerais para as Guardas Municipais, concretizando as possibilidades já previstas constitucionalmente. A partir daí, intensificaram-se, no Brasil, discussões e debates sobre a atuação das Guardas Municipais**,** entendendo-se em diversos fóruns que elas poderiam contribuir como um ente municipal integrado ao sistema de segurança pública, com ênfase em proximidade com a sociedade e características próprias, sem usurpar competências das demais polícias. Nesse contexto, a Lei nº 13.675, de 2018, instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e integrou as Guardas Municipais ao sistema, sem alterar o rol constitucional de órgãos de segurança previsto no art. 144 da CF 88.

Embora o anseio social, a legislação e entendimentos recentes reconheçam o papel das Guardas Municipais no campo da Segurança Pública, persistem lacunas analíticas relacionadas aos processos de institucionalização, à formação institucional e aos desafios estruturais, que condicionam sua atuação no âmbito local. Diante dessa problematização, este artigo procura responder à seguinte questão de pesquisa: como o acervo jurídico-institucional tem contribuído para a consolidação da Guarda Civil Municipal de Teresina na área da Segurança Pública local**,** considerando o arcabouço legal vigente e os desafios estruturais que condicionam seu desenvolvimento institucional?

A partir disso, o estudo tem como objetivo discutir dois eixos centrais: (1) o arcabouço legal que fundamenta e orienta a atuação da Guarda Civil

Municipal (GCM) de Teresina; e (2) os desafios estruturais enfrentados pela instituição diante da necessidade de ampliar a capacidade local de resposta e dos debates interpretativos acerca do papel da Guarda Municipal no sistema de segurança pública.

A análise é centrada no município de Teresina, capital do Estado do Piauí, na qual a Guarda Civil Municipal (GCM) entrou em operação a partir de 2016, abarcando desde os primeiros movimentos de sua institucionalização até os desafios estruturais atualmente presentes, o que permite uma compreensão longitudinal do processo de consolidação da GCM no contexto da segurança pública local.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 REVISÃO DA LITERATURA

Para fundamentar a análise, esta seção percorre os referenciais que sustentam a atuação das Guardas Municipais na segurança pública hoje. O objetivo é delimitar não apenas o campo conceitual, mas também o nó normativo que envolve essas instituições. Para isso, a revisão foi dividida em duas frentes. Inicialmente, o foco está no arcabouço legal que tenta organizar as competências e a forma como a guarda se institucionaliza nos municípios. Em seguida, o debate avança para os desafios de segurança jurídica, a busca por legitimidade e as barreiras que impedem uma consolidação organizacional mais estável.

2.1.1 Arcabouço Legal

A atuação das Guardas Municipais no cenário da segurança local não nasce no vácuo; ela é fruto direto do desenho federativo da Constituição de 1988. Embora o texto constitucional seja objetivo ao focar na proteção de bens e serviços, coube à legislação infraconstitucional dar 'corpo' e densidade a esse mandato (Brasil, 1988).

O grande salto veio com o Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei nº 13.022 de 2014). Mais do que uma norma, o Estatuto consolidou diretrizes nacionais e reafirmou o caráter civil e preventivo da instituição (Brasil, 2014). Esse movimento de integração ganhou ainda mais força com a criação do SUSP (Lei nº 13.675 de 2018), que tirou a segurança pública do isolamento institucional e a inseriu em arranjos de governança e cooperação federativa (Brasil, 2018).

Já no plano de Teresina, essa lógica nacional ganha vida através da regulamentação local. Instrumentos como a Lei Orgânica e decretos de organização (Teresina, 2016, 2019) são os que realmente moldam as rotinas da corporação. Somam-se a isso os planos de carreira e estatutos próprios, como o de 2023, que tentam profissionalizar a trajetória dos agentes (Teresina, 2023). Para fechar esse panorama, os diagnósticos nacionais de 2025 surgem como ferramentas essenciais para medir o grau de maturidade dessas instituições frente ao restante do país (Brasil, 2025).

2.1.2 Desafios Estruturais

A literatura não ignora os desafios estruturais que travam a consolidação das Guardas Municipais. O grande desafio está em equilibrar o que a sociedade espera — uma atuação cada vez mais presente — com os limites rígidos da lei e da competência. Na prática, cria-se um cenário de instabilidade jurídica consistente, em que os tribunais superiores (STF/STJ) ditam o caminho a ser seguido.

Mais do que leis, a institucionalização depende da dinâmica operacional interna. Isso passa por governança e, principalmente, por uma identidade profissional que enterre as ambiguidades e traga legitimidade real à corporação (Brasil, 2025; Viana, 2022).

No entanto, esse caminho encontra barreiras que vão além do papel: as resistências culturais. Essas disputas simbólicas e as 'brigas de fronteira' com outras instituições afetam diretamente a coesão interna e o reconhecimento social da guarda. É o eterno conflito de atribuições no campo da segurança pública, onde cada avanço na função municipal gera novas tensões e disputas por espaço (Queiroz; Sanches, 2024; Vargas; Oliveira Junior, 2010).

2.2 METODOLOGIA

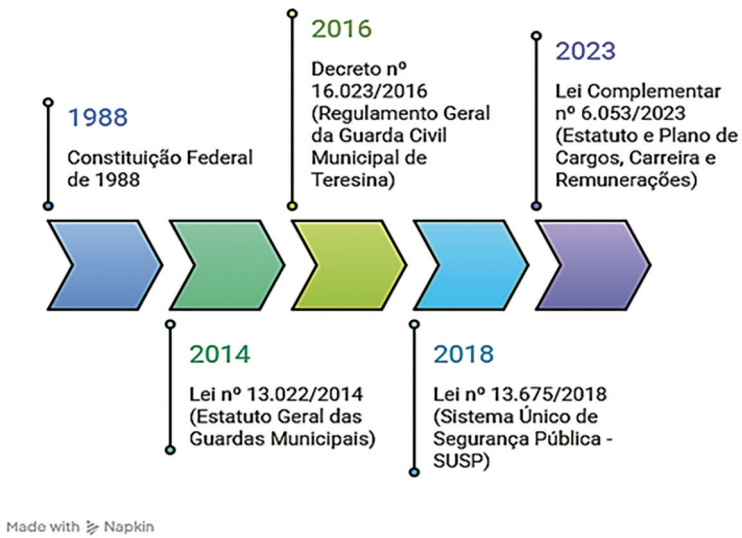
A pesquisa possui natureza qualitativa, caráter exploratório e descritivo, fundamentando-se em análise documental de natureza jurídico-institucional. O estudo adota abordagem narrativa, voltada à compreensão dos processos de institucionalização da Guarda Civil Municipal de Teresina no contexto da segurança pública local entre 1988 e 2025.

O corpus da pesquisa é composto por levantamentos bibliográficos, legislação correlata, decretos normativos e entendimentos jurisdicionais

pertinentes à temática da segurança pública municipal e à atuação das Guardas Municipais no Brasil. No que diz respeito ao eixo arcabouço legal, o estudo delimitou-se especificamente à análise da Constituição Federal de 1988; da Lei nº 13.022 de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais); do Decreto nº 16.023 de 2016 (Regulamento Geral da Guarda Civil Municipal de Teresina); da Lei Orgânica do Município de Teresina; da Lei nº 13.675 de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP); e da Lei Complementar nº 6.053, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Teresina.

Esses documentos foram organizados e analisados em ordem cronológica, objetivando traçar o desenvolvimento normativo, o marco regulatório e o processo de fortalecimento institucional da Guarda Civil Municipal de Teresina, permitindo identificar conflitos interpretativos, avanços legislativos e lacunas institucionais ao longo do tempo. Através da imagem ilustrada gerada por inteligência artificial (Napkin AI, 2026), é possível ter uma melhor compreensão da organização e análise cronológica.

Figura 1 – Evolução legal da Guarda Civil Municipal de Teresina



Fonte: Gerada por Napkin AI (2026).

No que se refere aos desafios estruturais, a análise concentrou-se em obstáculos que condicionam a atuação da Guarda Civil Municipal de Teresina e dificultam a ampliação da capacidade local de resposta à segurança pública. Foram examinadas, de forma articulada, três dimensões centrais: (i) a insegurança jurídica decorrente de interpretações normativas e jurisprudenciais divergentes no âmbito do STF e STJ; (ii) aspectos relacionados à administração municipal e à institucionalização da Guarda; e (iii) a resistência cultural, associada à necessidade social crescente por maior segurança pública em âmbito local.

Reconhece-se como limitação metodológica do estudo a ausência de dados empíricos primários, tais como entrevistas, observação direta ou indicadores quantitativos de criminalidade, uma vez que a análise se concentra no plano normativo, institucional e interpretativo. Ainda assim, a abordagem adotada possibilita uma compreensão aprofundada dos condicionantes jurídicos e estruturais que moldam a atuação da Guarda Civil Municipal de Teresina no contexto da segurança pública local.

2.3 ANÁLISE E DISCUSSÕES DOS RESULTADOS

2.3.1 AnÁlise do Arcabouço Legal

As leis, os decretos, os entendimentos jurisprudenciais e os costumes jurídicos constituem elementos fundamentais de sustentação do Estado Democrático de Direito, na medida em que expressam a vontade popular mediada por seus representantes eleitos e estabelecem diretrizes normativas que orientam a organização e o funcionamento da sociedade. Nesse contexto, o trabalho analisa o arcabouço legal que fundamenta a atuação da Guarda Civil Municipal de Teresina, tomando como referência a Constituição Federal de 1988; a Lei 13.022 de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais); o Decreto 16.023 de 2016 (Regulamento Geral da Guarda Civil Municipal); a Lei Orgânica do Município de Teresina, PI; a Lei 13.675 de 2018 (Sistema Único de Segurança Pública - SUSP); e a Lei Complementar 6.053, de 28 de dezembro de 2023 (Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Teresina).

2.3.1.1 Constituição Federal de 1988

Como principal referência, a Constituição Federal de 1988 define e organiza os entes federativos como político-administrativos com autonomia

e que abrangem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (Brasil, 1988), ou seja, todos podem governar administrativamente, sem interferências, desde que respeitem a CF 88.

Ao tratar do tema segurança, a CF 88, em seu art. 6º, define a segurança como um direito social, ou seja, é um direito fundamental e o Estado deve propor medidas que assegurem condições mínimas de convivência segura. O Município, por sua vez, precisa assumir um papel mais efetivo na segurança pública local, pois é direito e responsabilidade de todos (Brasil, 1988).

Ao analisar o caput do art. 144, observa-se que "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio dos seguintes órgãos" (Brasil, 1988), quais sejam a polícia federal, a polícia rodoviária federal, a polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares, polícias penais federais, estaduais e distritais (Brasil, 1988), dotados de características próprias.

Em seu art. 144, § 8º, "a Constituição brasileira de 1988 previu a criação de guardas municipais e, certamente, não foi por acaso" (Vargas; Oliveira Junior, 2010, p. 85), pois o fato de ser prevista apenas no § 8º não exclui de sua responsabilidade a fatia da segurança pública em âmbito local.

Em 2014, a Lei 13.022 disciplinou o § 8º do art. 144 da CF 88, trazendo normas gerais para as Guardas Municipais do Brasil. À época, levantaram-se discussões acerca da constitucionalidade da lei. Convencionou-se perguntar se a Guarda Municipal seria ou não uma nova polícia dotada de características preventivas, ficando sua participação mais ostensiva quando em apoio às outras polícias.

2.3.1.2 Lei 13.022 de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais)

"O Estatuto Geral das Guardas Municipais representa um marco significativo na forma como a sociedade lida com as contribuições de ações sociais preventivas nos setores de segurança pública e direitos humanos" (Teixeira; Coutinho, 2024, p. 3803). Foi a partir da Lei nº 13.022, de 2014, que, de fato, as Guardas Municipais tiveram seu escopo estabelecido, pois a previsão constitucional era muito resumida e carecia de complementação legal para sua atuação de fato.

Logo no art. 2º da referida lei, a incumbência das Guardas Municipais é estabelecida para que não restem dúvidas acerca de sua característica e atuação, conforme o dispositivo:

> Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal (Brasil, 2014, art. 2º).

Com isso, pode-se considerar que as Guardas Municipais foram inseridas no contexto da segurança pública com características preventivas e âmbito local sem que se confundissem com a competência das outras polícias.

É importante ressaltar que o estatuto em questão estabelece competências de natureza geral e específica, conferindo maior clareza e densidade normativa à atuação dessas instituições. No que se refere às competências gerais, previstas no art. 4º, observa-se que a destinação da Guarda Municipal à "proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município" (Brasil, 2014) introduz um conceito inovador em relação ao texto da Constituição Federal de 1988, ao incorporar expressamente os logradouros públicos como objeto de proteção institucional.

Tal ampliação conceitual representa um avanço normativo relevante, na medida em que reflete uma adequação do legislador às crescentes demandas por segurança pública no espaço urbano. Conforme definição no dicionário Dicio, logradouro público corresponde "à rua, à praça, à via, ao parque ou a qualquer lugar de utilização pública" (Logradouro, 2025), o que amplia substancialmente o campo de atuação da Guarda Municipal. Esse incremento normativo confere mais mobilidade operacional à instituição, aproximando-a do perfil de um órgão de segurança pública de caráter preventivo, e não apenas patrimonial.

Por sua vez, o art. 5º "enumera as competências específicas das Guardas Municipais, incluindo a proteção sistêmica da população, a colaboração em ações conjuntas, a cooperação com a defesa civil e a promoção de parcerias para ações preventivas integradas" (Queiroz; Sanches, 2024, p. 12), sempre em observância às competências dos órgãos estaduais e federais. Dentre essas atribuições, destaca-se o inciso XIV, que autoriza a Guarda Municipal a "encaminhar ao delegado de polícia,

diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário" (Brasil, 2014). Portanto, competências dessa monta contribuem para a inserção das Guardas Municipais no Sistema Único de Segurança Pública, sendo finalmente reconhecidas como órgãos que compõem o sistema de segurança pública.

2.3.1.3 Decreto Nº 16.023/2016 (Regulamento Geral da Guarda Civil Municipal de Teresina)

Aprovado em 6 de junho de 2016, o Decreto nº 16.023 organizou, no âmbito municipal, o funcionamento da Guarda Civil Municipal de Teresina no Piauí, em concordância com a Lei nº 13.022 de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais). Na prática, institui princípios norteadores que formam a base institucional da corporação, quais sejam: "ética profissional, hierarquia, disciplina e o estrito cumprimento do dever legal" (Teresina, 2016, p. 3).

Esse regulamento é um marco, pois projeta a Guarda Civil Municipal de Teresina como órgão de segurança municipal, ao prever responsabilidades, identificação funcional, uniformes, porte de arma de fogo e instrumentos de menor potencial ofensivo, que são necessários para adequar-se aos rigores que uma instituição de segurança precisa ter.

O Município de Teresina, ao regulamentar esse instrumento, dá um passo importante, uma vez que o cenário nacional se projeta para uma segurança pública integrada, envolvendo todos os entes federativos. Também abre caminho à possibilidade de recursos federais voltados aos investimentos em segurança pública em âmbito municipal.

Esse regulamento é importante porque o município de Teresina passou a discutir segurança pública em âmbito municipal, abrindo discussões acerca da atuação da Guarda Civil Municipal de Teresina, os objetivos e os efeitos sentidos na prática.

2.3.1.4 Lei Orgânica do Município de Teresina

A lei orgânica do município de Teresina normatiza o funcionamento da cidade, ficando os gestores, servidores e os cidadãos residentes ou em trânsito obrigados a respeitar a lei máxima que rege o município.

No que se refere à garantia dos direitos, a lei orgânica no seu art. 8º afirma que serão garantidos nos limites de sua competência (Teresina,

2019). Esse entendimento vale para o direito à segurança, isso porque o município, dentro de suas capacidades e respeitando a autonomia da União e do Estado do Piauí, promoverá sua guarda municipal.

Analisando a perspectiva da segurança pública no município de Teresina - PI, a lei orgânica passou por recentes atualizações, como se pode perceber no inciso XXIX do art. 12 - "constituir a Guarda Municipal destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei" (Teresina, 2019). Essa atualização vai ao encontro dos anseios sociais por mais segurança e se alinha à lei 13.022 de 2014, que trata do Estatuto Geral das Guardas Municipais, colocando o município de Teresina em evidência, especialmente ao tratar de mecanismos de prevenção que possam contribuir com a sensação de segurança.

Essa caracterização do município de Teresina em contribuir com a sensação de segurança marcou e deu início a uma série de eventos de estruturação legislativa, dando robustez para uma atuação regulamentada da Guarda Civil Municipal, a fim de atender ao que está previsto no inciso XI do art. 13 da referida lei orgânica, assim descrito: "promover a segurança pública e a defesa social no que compete ao município" (Teresina, 2019).

A atualização legislativa aponta para um cenário onde o município de Teresina se projeta para o atendimento ao anseio por mais segurança, firmando seu compromisso com a segurança pública, e respeitando as competências dos demais entes federativos.

2.3.1.5 Lei 13.675 de 2018 (Sistema Único de Segurança Pública)

Sancionada em 11 de junho de 2018, a Lei nº 13.675 instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). O objetivo é integrar esforços de União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Em termos práticos, o SUSP harmoniza princípios, cria rotas de cooperação e oferece apoio operacional para diminuir sobreposições e lacunas que, por anos, prejudicaram a atuação conjunta.

No que tange às Guardas Municipais, "a integração das GMs ao SUSP fortalece sua legitimidade e promove um modelo de segurança pública mais colaborativo e adaptado às realidades municipais" (Hoinatski, 2024, p. 19). Portanto, a lei reconhece seu papel preventivo e de proteção em âmbito local, incluindo-as nas instâncias de cooperação

e abrindo caminho para arranjos formais de articulação com as polícias estaduais, forças federais e demais órgãos do ciclo de segurança e de defesa social.

No entanto, uma série de questionamentos acerca da legalidade em inserir as Guardas Municipais como integrantes do SUSP movimentou os tribunais, culminando no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 995 pelo Supremo Tribunal Federal (STF). "Neste julgamento, as GMs foram reconhecidas como integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)" (Hoinatski, 2024, p. 18), "ampliando sua legitimidade para atuar em situações de segurança pública, inclusive na abordagem de pessoas e prisão em flagrante" (Hoinatski, 2024, p. 18).

O reconhecimento por parte dos tribunais não só pacifica o entendimento acerca da inserção das Guardas Municipais no SUSP, "mas também pode levar a melhorias em termos de treinamento, recursos e cooperação entre as diferentes forças de segurança em nível municipal, estadual e federal" (Queiroz; Sanches, 2024, p. 15).

Com a eliminação das incertezas, o plano municipal traz aderência ao SUSP e não altera as competências constitucionais nem confunde atribuições, mas qualifica a presença local ao reduzir redundâncias, diminuir tempos de resposta e ampliar a prevenção por meio do trabalho em rede. Assim, ao analisar o Município de Teresina, interessa observar como a GCM tem sido incorporada às instâncias de governança, quais instrumentos de capacitação e tecnologia têm sido priorizados e de que forma a cooperação com as polícias estaduais e órgãos federais tem se materializado em resultados observáveis para a população. Em última instância, é a tradução local do SUSP que indicará se a Guarda Municipal de Teresina tem, de fato, respondido à demanda por mais segurança em âmbito local.

2.3.1.6 Lei 6.053 de 2023 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remunerações do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Teresina)

A Lei Complementar nº 6.053, de 28 de dezembro de 2023, dispõe sobre o estatuto e o plano de cargos, carreira e remuneração da Guarda Civil Municipal de Teresina. Esse importante instrumento não só reconhece a importância dos guardas civis municipais de Teresina, mas também reafirma o interesse do município em fortalecer sua instituição de segurança.

Desde a implementação da Guarda Civil Municipal, o Município de Teresina mostrou-se atento às atualizações legislativas acerca da temática das Guardas Municipais no Brasil. Por reconhecer a importância da segurança pública em âmbito municipal, a referida Lei Complementar define em seu art. 1º a "função precípua de proteção e segurança pública preventiva municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, ressalvadas as competências da União e do Estado" (Teresina, 2023, p. 19).

A Lei Complementar nº 6.053, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 24, prevê a criação de seus grupamentos especializados, quais sejam:

> I - Grupamento de Proteção Ambiental (GPA);
>
> II - Guarda Maria da Penha (GMP);
>
> III - Ronda de Proteção Escolar (ROPE);
>
> IV - Grupamento Tático com Apoio de Motocicletas (GTAM);
>
> V - Ronda Ostensiva Municipal (ROMU);
>
> IV - Grupamento de Operações com Cães (GOC).

Essa previsão atende ao art. 5º da lei 13.022 de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) quando prevê as competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos outros entes federativos, visando sempre à cooperação e à integração de forças. Fica evidente que o Município de Teresina se mostra disposto a contribuir com a segurança pública em caráter preventivo em âmbito municipal, mostrando-se também alinhado ao entendimento de que o cenário atual exige uma maior participação das Guardas Municipais integradas às demais forças de segurança pública, sejam estaduais ou federais.

2.4 DESAFIOS ESTRUTURAIS

O avanço da criminalidade organizada e a crescente complexidade dos fenômenos associados à violência urbana têm provocado transformações significativas no campo da Segurança Pública no Brasil, reforçando a necessidade de integração entre as diferentes forças e de adoção de estratégias baseadas em atuação coordenada e preventiva.

Nesse cenário, as Guardas Municipais passam a ocupar posição de maior destaque, uma vez que os municípios assumem um papel mais

ativo na constituição de suas corporações, não apenas para a proteção dos bens, serviços e instalações, mas também para o desenvolvimento de ações preventivas de segurança pública, em consonância com os limites constitucionais de suas competências.

Dessa maneira, o presente artigo discute os principais desafios estruturais que condicionam a atuação da Guarda Civil Municipal de Teresina, destacando-se a insegurança jurídica, os aspectos relacionados à administração municipal e a resistência cultural à ampliação do papel das Guardas Municipais. A superação desses desafios revela-se fundamental para o fortalecimento institucional da corporação e para o aprimoramento de sua capacidade de resposta às crescentes demandas por mais segurança pública em âmbito local.

2.4.1 Insegurança Jurídica Decorrente de Interpretações Normativas

No âmbito da administração pública direta e indireta, em quaisquer dos poderes, a atuação institucional deve observar, de forma estrita, os princípios que regem a administração pública, dentre os quais se destaca o princípio da Legalidade. No tocante à atuação das Guardas Municipais do Brasil, a observância desse princípio tem sido objeto de intensos questionamentos e debates jurídicos, e precisou ser dirimida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), uma vez que a ampliação de suas atribuições no campo da segurança pública passou a conviver com interpretações normativas e jurisprudenciais divergentes, impactando diretamente a autonomia administrativa municipal e a atuação operacional dessas instituições.

Do ponto de vista normativo, o marco inicial da mudança de cenário está associado à edição da Lei nº 13.022 de 2014, o Estatuto Geral das Guardas Municipais, que estabeleceu princípios e competências mínimas para a atuação dessas corporações. A partir desse diploma legal, superou-se gradualmente a concepção estritamente patrimonial atribuída às Guardas Municipais desde a Constituição Federal de 1988, passando-se a reconhecê-las como instituições de caráter preventivo no âmbito da segurança pública local. Em complemento, a Lei nº 13.675 de 2018, ao criar o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), integrou formalmente as Guardas Municipais ao sistema nacional de segurança, reforçando o papel dos municípios na promoção da ordem urbana e na prevenção da violência.

Neste estudo, compreende-se a 'insegurança jurídica' como a coexistência de um arcabouço normativo que amplia e legitima a atuação das Guardas Municipais no campo da segurança pública e de decisões judiciais que impõem limites restritivos à sua atuação prática, especialmente em situações que se aproximam de atividades tradicionalmente associadas à polícia judiciária. Essa dicotomia normativa e jurisprudencial ultrapassa o plano teórico e repercute diretamente na tomada de decisão administrativa e na execução das atividades operacionais, como patrulhamento, abordagens e apoio a outras forças de segurança.

No âmbito do Supremo Tribunal Federal, observa-se uma evolução jurisprudencial que reafirma a importância das Guardas Municipais no atual cenário da segurança pública brasileira. Entre as decisões relevantes, destaca-se o Recurso Extraordinário (RE) nº 846.854 (Tema 544), julgado em 2017/2018, no qual a Corte qualificou as Guardas Municipais como exercentes de atividade essencial de segurança pública, afastando a concepção de que se trataria apenas de órgãos voltados à proteção patrimonial. Posteriormente, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 995/DF, de 2023, consolidou o entendimento de que as Guardas Municipais devidamente estruturadas integram o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), estabelecendo parâmetros para sua atuação e reforçando sua legitimidade institucional.

Ainda no âmbito do STF, o julgamento do Recurso Extraordinário nº 608.588/SP, em 2025, validou leis municipais que atribuem às Guardas Municipais funções de policiamento comunitário e ostensivo, desde que respeitadas as competências das polícias estaduais. A Corte reconheceu a possibilidade de atuação preventiva e de prisão em flagrante, ressaltando, contudo, que tais atribuições devem observar critérios rigorosos quanto a abordagens e buscas, não configurando autorização irrestrita para o exercício de funções típicas de outras forças policiais. Em outra decisão, o julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.495.910, relatado pelo Ministro Flávio Dino, "cassou uma decisão que limitava a atuação das Guardas Municipais, reafirmando sua validade em ações de segurança pública" (Hoinatski, 2024, p. 19).

Em contraste, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), consolidou-se uma linha interpretativa mais restritiva quanto à atuação das Guardas Municipais, especialmente no que se refere à realização de abordagens, buscas pessoais e prisões relacionadas ao combate ao tráfico de drogas. Desde 2020, o STJ tem analisado diversos casos envolvendo

prisões realizadas por Guardas Municipais, reconhecendo, em decisões como o Recurso Especial nº 1.854.065/SP e em diversos habeas corpus, a ilicitude de provas obtidas em situações iniciadas a partir de denúncia anônima ou conduzidas de modo semelhante a atividades investigativas estruturadas, tais como diligências prolongadas, ingresso em domicílio e buscas pessoais sem demonstração concreta de fundada suspeita. Nesses julgados, o argumento central é que, embora qualquer pessoa possa prender em flagrante, a Guarda Municipal não detém atribuições típicas de polícia judiciária e não pode substituir a Polícia Civil em atividades investigativas, sob pena de desvio de finalidade e comprometimento da validade da prova.

O Recurso Especial nº 1.977.119/SP, julgado em 2022, reforçou esse entendimento ao afirmar que, embora integrem o SUSP, as Guardas Municipais devem concentrar sua atuação na proteção de bens e serviços municipais, sem extrapolar as atribuições das polícias civil e militar. Nessa linha, como bem aponta Hoinatski (2024, p. 17), o STJ tem entendido que a busca pessoal não se justifica na ausência de flagrante delito imediato ou quando a motivação apresentada se mostra genérica ou desvinculada da finalidade institucional da corporação, o que contribui para um cenário de instabilidade jurídica na atuação cotidiana das Guardas Municipais, uma vez que o STJ reconhece a Guarda Municipal como integrante do SUSP, mas ao mesmo tempo desautoriza uma busca pessoal para verificar a existência de crime baseado na fundada suspeita.

Dessa forma, a insegurança jurídica analisada neste trabalho decorre, sobretudo, da divergência interpretativa entre o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça. Enquanto o STF tem avançado no reconhecimento das Guardas Municipais como órgãos integrantes do sistema de segurança pública, com atuação preventiva e colaborativa, o STJ adota uma postura mais cautelosa e restritiva, especialmente quanto à validade de provas e aos limites das abordagens realizadas por essas corporações. Essa assimetria jurisprudencial gera incertezas para os gestores públicos e para os agentes que atuam na linha de frente, exigindo decisões operacionais em tempo real em um contexto normativo pouco uniforme.

No caso específico do Município de Teresina, essa indefinição poderá suscitar debates acerca da atuação da Guarda Civil Municipal, na medida em que a corporação pauta suas ações pelo princípio da legalidade e depende de diretrizes claras para evitar a invasão de competências ou a prática de atos que possam ser posteriormente questionados

judicialmente. A ausência de parâmetros interpretativos uniformes tende a gerar retração operacional, insegurança decisória na gestão local e um ambiente institucional marcado pela cautela excessiva, o que dificulta a plena utilização do potencial preventivo da Guarda Civil Municipal na promoção da segurança pública em âmbito municipal.

2.4.2 Aspectos Relacionados a Administração Municipal e à Institucionalização da Guarda Municipal

À luz da Constituição Federal de 1988, os municípios passaram a dispor de base constitucional para instituir suas Guardas Municipais como instrumentos de atuação no âmbito local da segurança pública, ainda que não haja previsão de obrigatoriedade quanto à sua criação. Nesse contexto, observa-se que os gestores municipais passaram a enxergar nas Guardas Civis uma forma de ampliar a presença do poder público e atender às demandas imediatas da população, tais como a proteção escolar, o patrulhamento de áreas comerciais e a mediação de conflitos urbanos (Brasil, 2025). Todavia, a efetividade dessas ações, especialmente quando orientadas por uma lógica de integração entre forças de segurança, depende da existência de uma estrutura institucional estável e de mecanismos capazes de viabilizar o acesso a recursos e a articulações intergovernamentais.

A institucionalização das Guardas Municipais, entretanto, tem sido historicamente condicionada por um cenário de insegurança jurídica, que contribui para fragilizar a consolidação de sua identidade organizacional. Conforme destacado por Viana (2022), a função da Guarda Civil Municipal na segurança pública, ora concebida como estritamente municipal, ora aproximada da esfera estadual, não se apresentou de forma contínua ao longo de sua trajetória, o que impactou diretamente a construção de sua identidade institucional e a percepção de legitimidade de seus agentes.

No que se refere à captação de recursos e ao fortalecimento da capacidade institucional dos municípios, a Lei nº 13.675 de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), representou um avanço relevante ao criar condições para investimentos mais efetivos na segurança pública municipal. O artigo 7º da referida norma estabelece que a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) será implementada por meio de estratégias voltadas à integração, coordenação e cooperação federativa, à modernização da gestão das instituições de segurança pública, à valorização e proteção dos profissionais, à dotação de recursos humanos e à avaliação continuada de resultados, assegurando a

regularidade orçamentária necessária à execução de planos e programas no setor (Brasil, 2018).

Medidas dessa natureza não apenas demandam maior participação dos municípios no arranjo federativo da segurança pública, como também oferecem instrumentos de operacionalização capazes de reduzir lacunas históricas entre os entes federativos. Nesse sentido, a institucionalização das Guardas Municipais em âmbito local deve acompanhar o entendimento do legislador federal, de modo a assegurar respaldo legal às ações desenvolvidas e maior coerência com o modelo de segurança pública integrado proposto pelo SUSP.

Essa preocupação com o grau de institucionalização das Guardas Municipais motivou a realização do Diagnóstico das Guardas Municipais no Brasil, conduzido em 2025 pelo Governo Federal (GOV), por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), em parceria com a Universidade Federal de Viçosa (UFV), com base em dados referentes ao ano de 2024.

Neste levantamento, o grau de institucionalização teve como indicadores "a sua lei de criação, o regulamento disciplinar, o plano de cargos e salários e o código de conduta" (Brasil, 2025, p. 30), que são vistos como basilares no fortalecimento institucional e indicativos de barreira estrutural superada, uma vez regulamentados.

Ao analisar o grau de institucionalização da Guarda Civil Municipal de Teresina com base nesses indicadores, observa-se que os principais instrumentos normativos já se encontram em vigor. Tal cenário evidencia o compromisso do Município de Teresina com o fortalecimento de sua força de segurança, ao reconhecer que "esses instrumentos são fundamentais para a profissionalização, a transparência e a legitimidade das instituições perante a sociedade" (Brasil, 2025, p. 32). Como resultado, a Guarda Civil Municipal de Teresina apresenta condições institucionais mais favoráveis para responder às crescentes demandas por segurança pública em âmbito local.

2.4.3 Resistência Cultural e Necessidade Social Crescente por Maior Segurança Pública em Âmbito Local

O crescimento da criminalidade e o aumento da percepção de insegurança têm ampliado a centralidade do tema da segurança pública nos debates contemporâneos, conferindo maior relevância às Guardas Municipais no contexto da atuação local. Inicialmente,

a constituição dessas corporações pelos municípios esteve associada, sobretudo, à necessidade de garantir o funcionamento de órgãos municipais, a preservação de espaços públicos de lazer, como praças e parques, e a proteção do patrimônio público municipal. Nesse primeiro momento, a atuação das Guardas Municipais apresentava um caráter predominantemente restrito e patrimonial.

Esse entendimento passou por significativa ampliação a partir da edição da Lei nº 13.022 de 2014, o Estatuto Geral das Guardas Municipais, que redefiniu o escopo de atuação dessas instituições e passou a demandar uma atuação mais integrada com as demais forças de segurança pública. Esse marco normativo inaugura um segundo momento na trajetória das Guardas Municipais, no qual os gestores municipais, impulsionados pelo aumento das demandas sociais por segurança pública, passam a atribuir às Guardas um papel mais ativo na promoção da segurança em âmbito local, ainda que respeitados os limites constitucionais de suas competências.

A ampliação desse papel institucional, contudo, não ocorreu sem resistência. Do ponto de vista sociocultural, a nova atuação das Guardas Municipais passou a gerar estranhamento e desconfiança por parte da sociedade, em razão de construções históricas que associavam essas corporações a funções consideradas secundárias ou de menor prestígio. Conforme aponta Viana (2022), a Guarda Municipal foi, durante longo período, percebida como uma instituição voltada a atividades de fiscalização urbana, como o controle do comércio ambulante, o que contribuiu para uma imagem social marcada por práticas vistas, muitas vezes, como desumanas ou excessivamente coercitivas, dificultando sua aceitação em um novo papel voltado à segurança pública preventiva.

Nesse contexto, a busca pelo "respeito" social emerge como uma demanda central para os agentes das Guardas Municipais, na medida em que envolve o processo de construção e afirmação de uma identidade profissional e institucional. Segundo Viana (2022), essa demanda está diretamente relacionada à necessidade de reconhecimento da legitimidade da atuação da Guarda no campo da segurança pública, ultrapassando a visão restritiva que historicamente a associou a funções meramente administrativas ou de ordenamento urbano.

Ao desempenharem atividades de segurança pública preventiva, os agentes relatam que a percepção de "falta de respeito" decorre, em grande medida, do tratamento social que ainda os associa a papéis considerados subalternos, como a prestação de informações sobre linhas de ônibus,

endereços ou questões de trânsito, em detrimento do reconhecimento de sua função institucional mais ampla (Viana, 2022). O registro feito por Viana (2022) em Niterói, no qual agentes expressam rejeição ao uso do diminutivo "guardinha", evidencia simbolicamente essa tensão e revela o impacto do menosprezo cotidiano na construção da identidade profissional da corporação.

Esse tipo de desrespeito, embora recorrente, apresenta caráter pontual e culturalmente construído e sugere uma ambivalência na percepção social: ao mesmo tempo em que persiste uma resistência simbólica à ampliação do papel das Guardas Municipais, reconhece-se, na prática, sua relevância como força de proximidade no atendimento de demandas imediatas por segurança.

A resistência cultural também se manifesta no relacionamento entre as Guardas Municipais e outras forças policiais, em especial a Polícia Militar. Em um contexto marcado por insegurança jurídica, a atuação da Guarda Municipal pode, em determinadas situações, aproximar-se das atividades tradicionalmente associadas ao policiamento ostensivo, enquanto, em outras, permanece restrita ao caráter preventivo. Essa indefinição contribui para a emergência de disputas institucionais e resistências internas, alimentadas por interpretações divergentes acerca dos limites e das atribuições de cada corporação.

Na prática, o aumento da criminalidade e a intensificação da cobrança social por mais segurança pública em âmbito municipal inserem as Guardas Municipais em uma zona de expectativas ampliadas. A população tende a demandar respostas do serviço público mais próximo, o que desloca para os municípios responsabilidades que, historicamente, estiveram concentradas na esfera estadual. Esse cenário ajuda a compreender por que os projetos das Guardas Municipais, conforme apontam Vargas e Oliveira Junior (2010), oscilam entre a restrição ao mandato constitucional e a ampliação de suas funções, em resposta às pressões sociais por maior efetividade na segurança pública.

No caso específico da Guarda Civil Municipal de Teresina, as resistências culturais descritas ao longo deste trabalho também se refletem em sua atuação cotidiana. Todavia, conforme destaca Viana (2022), a noção de "respeito" tende a se fortalecer como resultado do reconhecimento institucional conferido pelo poder público municipal ao protagonismo da Guarda Municipal. Esse reconhecimento materializa-se por meio de medidas de organização e fortalecimento institucional, que conferem maior robustez e transparência à atuação da corporação,

sinalizando sua capacidade de contribuir de forma legítima para a segurança pública local, seja em ações preventivas autônomas, seja em cooperação com outras forças de segurança.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo permitiu compreender de que maneira a Guarda Civil Municipal de Teresina foi constituída e como ela vem se posicionando diante dos novos paradigmas da segurança pública no Brasil, especialmente no contexto de ampliação do protagonismo municipal nesse campo. Ao retomar o problema de pesquisa que orientou esta investigação, fica evidente que a Guarda Civil Municipal de Teresina emergiu como uma resposta institucional estratégica à necessidade de uma presença estatal mais próxima da população, especialmente após o respaldo jurídico conferido pelo Estatuto Geral das Guardas Municipais, promulgado em 2014.

A análise do arcabouço legal evidenciou que a consolidação normativa das Guardas Municipais, reforçada pela inserção no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), conferiu maior legitimidade e clareza ao papel dessas instituições no âmbito da segurança pública local. No caso de Teresina, esse processo foi acompanhado por iniciativas de regulamentação municipal e de estruturação institucional que ampliaram a capacidade de atuação preventiva da Guarda Civil Municipal, contribuindo para uma lógica de segurança de proximidade, que nem sempre é priorizada pelas forças policiais tradicionais.

Os resultados indicam que a criação e o fortalecimento da Guarda Civil Municipal trouxeram benefícios importantes para o município de Teresina, sobretudo no que se refere à atuação preventiva e à presença territorial contínua. A estruturação de grupamentos especializados, como a Patrulha Maria da Penha e o Grupamento de Proteção Ambiental, corrobora a tese de Viana (2022), ao demonstrar que a consolidação dessas instituições passa pelo reconhecimento de sua utilidade social, pela construção de uma identidade profissional própria e pela demanda simbólica e prática por "respeito" no atendimento à população. Observa-se, nesse sentido, a materialização de um modelo de segurança pública local mais humanizado, que aproxima o poder público das dinâmicas cotidianas da cidade.

Por outro lado, o estudo também evidenciou a persistência de desafios estruturais relevantes, com destaque para a instabilidade jurídica que permeia a atuação das Guardas Municipais em âmbito nacional. Como bem observa Hoinatski (2024), a indefinição quanto aos limites das abordagens e competências das Guardas Municipais gera um ambiente de incerteza que pode comprometer tanto a legitimidade das provas produzidas quanto a segurança jurídica dos agentes que atuam na linha de frente. Essa assimetria interpretativa entre os tribunais superiores cria um cenário de restrição operacional que impede que a Guarda Civil Municipal de Teresina atue em sua plena potencialidade, apesar dos avanços normativos e institucionais já alcançados.

No que se refere às contribuições do estudo, destaca-se o aprofundamento da compreensão sobre o processo de institucionalização da Guarda Civil Municipal de Teresina, articulando a análise do arcabouço legal com os desafios estruturais relacionados à insegurança jurídica, à administração municipal e à resistência cultural. Ao fazê-lo, o trabalho contribui para o debate acadêmico e institucional acerca do papel das Guardas Municipais no sistema de segurança pública brasileiro, oferecendo uma leitura integrada entre direito, gestão pública e dinâmica social no nível local.

Como limitação, reconhece-se que a pesquisa se concentrou em uma análise de natureza jurídico-institucional e documental, não incorporando dados empíricos primários ou indicadores quantitativos de criminalidade. Nesse sentido, recomenda-se que estudos futuros investiguem de forma mais aprofundada o impacto da atuação da Guarda Civil Municipal de Teresina na redução de crimes específicos ao longo do tempo, bem como a percepção dos cidadãos acerca da presença e da efetividade da corporação nos diferentes territórios urbanos.

Em síntese, o fortalecimento da Guarda Civil Municipal revela-se um caminho fundamental para a construção de um modelo de segurança pública mais próximo, preventivo e integrado às realidades locais. Contudo, para que esse potencial se concretize plenamente, faz-se necessário não apenas investimento contínuo em estrutura e capacitação, mas também o avanço em direção a uma maior pacificação jurídica e ao fortalecimento de processos formativos humanizados, capazes de consolidar a legitimidade institucional e social da Guarda Civil Municipal de Teresina no contexto da segurança pública contemporânea.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13022.htm. Acesso em: 15 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); e institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 20 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Diagnóstico nacional das guardas municipais**. Brasília, DF: MJSP, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/susp/municipio_final/view. Acesso em: 15 dez. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.854.065/SP**. Brasília, DF: STJ. Disponível em: https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?dt=20200608&formato=PDF&nreg=201903770945&salvar=false&seq=1949060&tipo=0. Acesso em: 14 dez. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.977.119/SP**. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Brasília, DF: STJ, 2022. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/18082022-Sexta-Turma-veda-atuacao-da-guarda-municipal-como-forca-policial-e-limita-hipoteses-de-busca-pessoal.aspx. Acesso em: 14 dez. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 995/DF**. Brasília, DF: STF. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6444398. Acesso em: 14 dez. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário (RE) nº 1.495.910**. Brasília, DF: STF. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6933801. Acesso em: 14 dez. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tema 544 da repercussão geral**: competência para julgamento de abusividade de greve de servidores públicos celetistas (processo paradigma: RE 846.854). Brasília, DF: STF. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?classeProcesso=RE&incidente=4659071&numeroProcesso=846854&numeroTema=544. Acesso em: 14 dez. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tema 656 da repercussão geral**: limites da atuação legislativa local para disciplinar atribuições das guardas municipais (processo paradigma: RE 608.588/SP). Brasília, DF: STF. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?classeProcesso=RE&incidente=3832832&numeroProcesso=608588&numeroTema=656. Acesso em: 14 dez. 2025.

HOINATSKI, R. O flagrante em abordagens da Guarda Municipal: questões de competência e legitimidade. **Brazilian Journal of Development**, [S. l.], v. 10, n. 12, p. e76035, 2024. DOI: 10.34117/bjdv10n12-057. Disponível em: https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/76035. Acesso em: 28 out. 2025.

LOGRADOURO. In: **DICIO, Dicionário Online de Português**. Porto: 7Graus, 2025. Disponível em: https://www.dicio.com.br/logradouro/. Acesso em: 20 out. 2025.

NAPKIN AI. **Evolução Legal da Guarda Civil Municipal de Teresina**. San Francisco: Napkin, 2026. Disponível em: https://app.napkin.ai/page/CgoiCHByb2Qtb25lEiwKBFBhZ2UaJDFiNWE2N2I2LTllNDEtNGMwZS05MjlhLTMzOGQ3NzViYjNmYw. Acesso em: 15 mar. 2026.

QUEIROZ, T. A. da S. de; SANCHES, A. G. Competências da Guarda Municipal sob a perspectiva do direito constitucional. **Revista Contemporânea**, [S. l.], v. 4, n. 3, p. e3571, 2024. DOI: 10.56083/RCV4N3-071. Disponível em: https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/3571. Acesso em: 17 out. 2025.

TEIXEIRA, Sérgio Mário; COUTINHO, Diógenes José Gusmão. Iniciativas de guardas municipais no âmbito das políticas de segurança pública preventiva e cidadã. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 12, p. 3802–3823, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i12.17677. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/17677. Acesso em: 17 out. 2025.

TERESINA (PI). Decreto nº 16.023, de 2016. Regulamento Geral da Guarda Municipal de Teresina. **Diário Oficial do Município de Teresina**, n. 1.919, 2016. Disponível em: https://dom.pmt.pi.gov.br/admin/upload/DOM1919-17062016.pdf. Acesso em: 12 nov. 2025.

TERESINA (PI). Lei Complementar nº 6.053, de 28 de dezembro de 2023. Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remunerações do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Teresina. **Diário Oficial do Município de Teresina**, n. 3.667, 2023. Disponível em: https://dom.pmt.pi.gov.br/admin/upload/DOM3667-28122023-ASSINADO.pdf. Acesso em: 16 nov. 2025.

TERESINA (PI). **Lei orgânica do município de Teresina**. In: Câmara Municipal de Teresina. Teresina, 24 abr. 2019. Disponível em: https://antigo.pmt.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/34/2020/03/LEI-ORGANICA-DO-MUNICIPIO-DE-TERESINA-atualizada-at%C3%A9-emenda-30-2019.pdf. Acesso em: 14 nov. 2025.

VARGAS, Joana Domingues; OLIVEIRA JUNIOR, Almir de. As guardas municipais no Brasil: um modelo de análise. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 3, n. 7, p. 85–108, 2010.

VIANA, Carlos Eduardo Pereira. Reafirmando identidades: demanda por reconhecimento e "respeito" no Curso de Formação Profissional dos agentes da Guarda Civil Municipal de Niterói. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 252–271, 2022. DOI: 10.31060/rbsp.2022.v16.n1.1480. Disponível em: https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1480. Acesso em: 12 dez. 2025.

Data da submissão: 25.03.2026.

Data da aprovação: 17.09.2026.